

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.**  
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 70/2019 de 12/06/2019)

**FORMIGA - MINAS GERAIS**



**REGULAMENTO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.**  
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 70/2019 de 12/06/2019)

**Art. 1º** A recuperação de conteúdos é concebida como um processo didático e pedagógico que visa ao efetivo desenvolvimento dos estudantes por meio da oferta de novas oportunidades de aprendizagem.

**Art. 2º** Tendo como fundamento aspectos qualitativos, o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos, a recuperação poderá acontecer no decorrer do semestre das seguintes formas:

I- por meio de solicitação do Coordenador de Curso à Diretoria Geral de Ensino de cursos de nivelamento;

II – por meio da assistência de monitor(es), realizada em grupo ou individual.

**Art. 3º** Não ocorrendo a recuperação no decorrer do semestre, é facultado ao aluno o Exame Especial (Prova de Recuperação).

**Art. 4º** A execução dos estudos de recuperação na forma do artigo 3º dar-se-á por meio de Estudos Autônomos (EA) e cumprimento de um Exame Avaliativo Especial, em data previamente estabelecida, sob supervisão da Coordenação do Curso e de acordo com a programação estabelecida pelo professor.

**Parágrafo único.** O Exame Especial (Prova de Recuperação) fica restrito ao aluno com frequência mínima de 75% da carga horária, com rendimento inferior a 60% e superior a 19%.

**Art. 5º** O Exame Especial (Prova de Recuperação) tem o valor de 10 (dez) pontos, somado à média semestral e dividido por 2 (dois).

**§ 1º** É considerado aprovado o aluno que obtiver a média mínima de 6 (seis) pontos.

**§ 2º** O aluno reprovado no Exame Especial (Recuperação) deverá cumprir a disciplina em turma regular ou em regime de dependência, na forma regulamentada pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Formiga.

**Art. 6º** A data de realização da Prova de Recuperação é estabelecida pela Diretoria Geral de Ensino, em comum acordo com o Colegiado Geral de Cursos.

**Art. 7º** Não há segunda chamada para as Provas de Recuperação.

**Parágrafo único.** Ao aluno que, por licença médica ou por motivo de doença, devidamente comprovado, não puder comparecer ao Exame Especial, é

facultada a segunda chamada, mediante requerimento e documentação exigida direcionados à Coordenação de Curso e encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da cessação do impedimento.

**Art. 8º** É defeso o Exame Avaliativo Especial (Recuperação) aos discentes que se enquadram nas seguintes situações:

I - Frequência inferior a 75% da carga horária e rendimento superior a 60%;

II - Frequência mínima de 75% da carga horária e rendimento inferior a 20%.

**Art. 9º** O aluno reprovado conforme inciso I, do artigo 8º, deverá cumprir integralmente a disciplina, obedecendo aos critérios de rendimento escolar e frequência mínimos estabelecidos no Regulamento de Frequência e Apuração de Rendimento Escolar.

**Parágrafo único.** O cumprimento integral de que trata o *caput* deste artigo é executado pelo aluno mediante matrícula no período regular ou matrícula em turma especial.

**Art. 10.** Ao aluno reprovado conforme inciso II, do artigo 8º, fica facultada a matrícula na disciplina em turma regular ou em regime de dependência conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

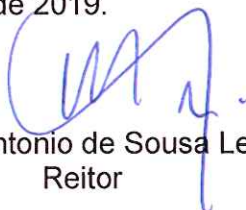
**Art. 11.** Aos alunos reprovados em mais de 03 (três) disciplinas, é permitida a matrícula parcial no período semestral seguinte.

**Art. 12.** As disciplinas em turmas especiais e de dependência são oferecidas mediante proposta da Coordenação de Curso aprovada pela Diretoria Geral de Ensino.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este remeterá às instâncias administrativas superiores para a deliberação ou providências cabíveis.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga(MG), 12 de junho de 2019.



Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor

